



24ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/08/2026 ÀS 17:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei nº 54/2026 - Paulo Henrique Pereira - PP - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de "Salas de Descompressão Sensorial" e fornecimento de abafadores de ruído em eventos de grande porte no município.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Substitutivo:

Substitutivo nº 1 - Paulo Henrique Pereira - PP - Substitutivo nº 01 ao PL 54/2026.

2) Projeto de Lei nº 58/2026 - Eliete de Souza Borges - PSD - Institui o Programa "Mulheres Fazem Mulheres Vendem" e cria a Feira Anual de Mulheres Empreendedoras no Município de Mogi Guaçu.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Substitutivo:

Substitutivo nº 1 - Eliete de Souza Borges - PSD - Substitutivo nº 01 ao PL 58/2026.

3) Projeto de Lei nº 68/2026 - Adriano Luciano Rodrigues - MDB - Dispõe sobre a criação da Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Substitutivo:

Substitutivo nº 1 - Adriano Luciano Rodrigues - MDB - Substitutivo nº 01 ao PL 68/2026

4) Projeto de Lei nº 96/2026 - Angela Maria de Farias - PRD - Institui no Município de Mogi Guaçu, a "Campanha de Conscientização sobre a Saúde da Criança e do Adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV" e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Substitutivo:

Substitutivo nº 1 - Angela Maria de Farias - PRD - Substitutivo nº 01 ao PL 96/2026

5) Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2026 - Alexandre de Araújo - PL - Dispõe sobre nova redação ao "caput" do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 682, de 02 de dezembro de 2025.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica


GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 54/26

PROJETO DE LEI Nº

54

, DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de "Salas de Descompressão Sensorial" e fornecimento de abafadores de ruído em eventos de grande porte no Município.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de salas sensoriais, espaços de descompressão e dispositivos de proteção auricular (abafadores) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências em eventos públicos ou privados realizados no Município que recebam público superior a 400 (Quatrocentos) pessoas.

Art. 2º A sala sensorial deverá ser um ambiente controlado, projetado para oferecer conforto e redução de estímulos externos, devendo cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – Isolamento Acústico: Redução significativa do ruído externo proveniente de palcos ou multidões;

II – Iluminação Adequada: Uso de luzes indiretas, dimerizáveis ou cromoterapia suave, evitando lâmpadas fluorescentes ou piscantes;

III – Mobiliário Ergonômico: Presença de puffs, tapetes sensoriais ou cadeiras confortáveis;

IV – Climatização: Manutenção de temperatura agradável e constante.

Art. 3º Os organizadores do evento deverão disponibilizar, mediante regime de empréstimo ou comodato, abafadores de ruído para o público com hipersensibilidade auditiva comprovada.

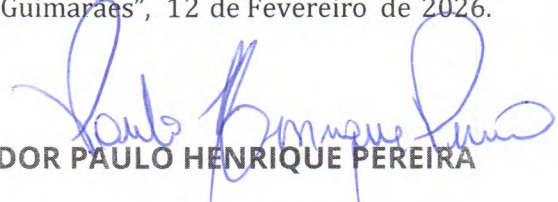
Parágrafo Único: A quantidade de abafadores disponíveis deve ser proporcional à capacidade do evento, não sendo inferior a 0,5% da lotação total.

Art. 4º O espaço sensorial deverá contar com a presença de, pelo menos, um monitor treinado em atendimento a pessoas neurodivergentes para suporte em casos de crise ou desregulação sensorial.

Art. 5º Os eventos deverão indicar, de forma clara e visível, a localização da sala sensorial nos mapas do evento e por meio de sinalização física no local, garantindo que o acesso seja gratuito e prioritário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de Fevereiro de 2026.


VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA

PP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 54/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de “Salas de Descompressão Sensorial” e fornecimento de abafadores de ruídos em eventos de grande porte no município, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2026

Dispõe sobre a disponibilização de Espaço de Acolhimento Sensorial e de dispositivos de proteção auditiva em eventos de grande porte realizados no Município e dá outras providências.

Art. 1º Os eventos públicos ou privados realizados no Município, cuja capacidade licenciada, lotação autorizada ou público estimado informado para fins de licenciamento seja superior a 400 (quatrocentas) pessoas, deverão disponibilizar Espaço de Acolhimento Sensorial destinado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e demais indivíduos que necessitem de redução temporária de estímulos sensoriais.

§ 1º O Espaço de Acolhimento Sensorial deverá proporcionar ambiente acessível, seguro e adequado para redução de estímulos auditivos, visuais ou sensoriais excessivos, observadas as condições compatíveis com a natureza e a estrutura do evento.

§ 2º As especificações técnicas, parâmetros mínimos de funcionamento e demais requisitos operacionais poderão ser definidos em regulamento.

Art. 2º Os organizadores dos eventos abrangidos por esta Lei deverão disponibilizar dispositivos de proteção auditiva, inclusive abafadores de ruído, em quantidade compatível com a capacidade do evento.

§ 1º O acesso aos dispositivos de proteção auditiva ocorrerá mediante solicitação do interessado ou de seu responsável, vedada a exigência de comprovação médica ou documental da condição que justifique sua utilização.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, critérios proporcionais para definição da quantidade mínima de dispositivos a serem disponibilizados.

Art. 3º O Espaço de Acolhimento Sensorial deverá contar com, pelo menos, um responsável designado pela organização do evento, orientado quanto ao acolhimento e encaminhamento de usuários que apresentem desconforto ou sobrecarga sensorial.

Art. 4º Os organizadores deverão assegurar ampla divulgação da localização do Espaço de Acolhimento Sensorial por meio de sinalização adequada e informações disponibilizadas ao público, garantindo acesso gratuito aos usuários.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo regulamentar os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, quando aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial”.

Sala “Ulysses Guimaraes”, 11 de junho de 2026

Vereador PAULO HENRIQUE PEREIRA
“Partido Progressista”



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar a acessibilidade e promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e demais indivíduos que apresentem sensibilidade sensorial em ambientes de grande circulação de público.

Eventos de grande porte frequentemente apresentam níveis elevados de estímulos sonoros, visuais e ambientais, circunstâncias que podem gerar desconforto intenso, crises de ansiedade, desregulação sensorial e dificuldades de permanência para parcela significativa da população.

A disponibilização de Espaços de Acolhimento Sensorial e de dispositivos de proteção auditiva constitui medida de inclusão social compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da acessibilidade, contribuindo para que todos possam usufruir dos eventos culturais, esportivos, recreativos e institucionais realizados no Município.

A proposta encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878.911/RJ), que admite a iniciativa parlamentar em matérias que instituem políticas públicas de interesse local sem interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a medida representa importante avanço na promoção da inclusão, da acessibilidade e do respeito à diversidade humana, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº, 58 DE 2026

Institui o Programa “Mulheres Fazem, Mulheres Vendem” e cria a Feira Anual de Mulheres Empreendedoras no Município Mogi Guaçu.

A Câmara Municipal de Mogi Guaçu decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu o Programa “Mulheres Fazem, Mulheres Vendem”, com a finalidade de incentivar, valorizar e fortalecer o empreendedorismo feminino, por meio da realização de uma Feira Anual de Mulheres Empreendedoras.

Art. 2º A Feira Anual “Mulheres Fazem, Mulheres Vendem” terá como objetivos:

- I – Promover a autonomia econômica das mulheres;
- II – Dar visibilidade a produtos e serviços desenvolvidos por mulheres empreendedoras;
- III – Estimular a geração de renda e o fortalecimento da economia local;
- IV – Incentivar o consumo consciente e o comércio justo;
- V – Criar oportunidades de capacitação, networking e troca de experiências.

Art. 3º Poderão participar da feira mulheres empreendedoras, artesãs, microempreendedoras individuais (MEI), produtoras rurais, autônomas e representantes de pequenos negócios sediados no Município.

Art. 4º A Feira será realizada anualmente, preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ou em data definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas, universidades, Sebrae, Senai, Senac e organizações da sociedade civil, visando:

- I – Oferecer capacitações, oficinas e palestras;
- II – Apoiar a estrutura do evento;
- III – Ampliar o alcance e a divulgação da feira.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

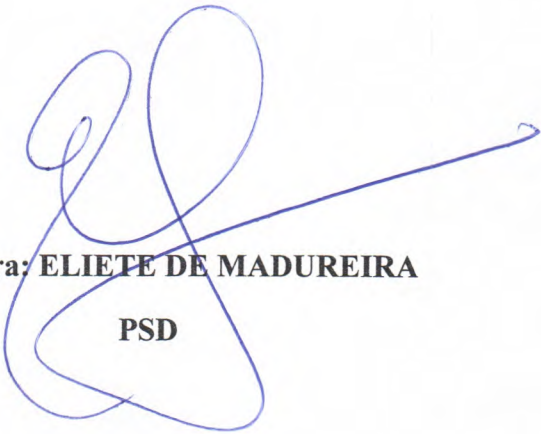
Estado de São Paulo

Art. 6º A participação na feira poderá ser gratuita ou mediante critérios sociais, priorizando mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de fevereiro de 2026


Vereadora: **ELIETE DE MADUREIRA**
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o empreendedorismo feminino, reconhecendo o papel fundamental das mulheres na geração de renda, inovação e desenvolvimento econômico local.

O programa "Mulheres Fazem, Mulheres Vendem" cria um espaço de visibilidade, comercialização e capacitação, estimulando a independência financeira e promovendo igualdade de oportunidades.

Além do impacto econômico, a feira anual contribui para o fortalecimento da autoestima, do protagonismo feminino e da economia solidária, alinhando-se às políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 58/2026, de minha autoria, que institui o Programa "Mulheres Fazem, Mulheres Vendem" e cria a Feira Anual de Mulheres Empreendedoras no Município de Mogi Guaçu, proponho o seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 58/2026

Institui o Programa "Mulheres Fazem, Mulheres Vendem" e cria a Feira Anual de Mulheres Empreendedoras no Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu o Programa "Mulheres Fazem, Mulheres Vendem", com a finalidade de incentivar, valorizar e fortalecer o empreendedorismo feminino, por meio da realização de uma Feira Anual de Mulheres Empreendedoras.

Art. 2º A Feira Anual "Mulheres Fazem, Mulheres Vendem" terá como objetivos:

- I - promover a autonomia econômica das mulheres;
- II - dar visibilidade a produtos e serviços desenvolvidos por mulheres empreendedoras;
- III - estimular a geração de renda e o fortalecimento da economia local;
- IV - incentivar o consumo consciente e o comércio justo;
- V - criar oportunidades de capacitação, networking e troca de experiências.

Art. 3º Poderão participar da feira mulheres empreendedoras, artesãs, microempreendedoras individuais (MEI), produtoras rurais, autônomas e representantes de pequenos negócios sediados no Município.

Art. 4º A Feira será realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ou em data definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, associações, cooperativas, instituições de ensino, entidades de apoio ao empreendedorismo e organizações da sociedade civil, com a finalidade de:

- I – oferecer capacitações, oficinas e palestras;
- II – apoiar a organização e estruturação do evento;
- III – ampliar a divulgação e o alcance da feira.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

§ 1º A formalização das parcerias e demais instrumentos de cooperação observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, conforme a natureza jurídica do ajuste.

§ 2º As parcerias com organizações da sociedade civil e as contratações eventualmente necessárias à execução desta Lei deverão observar a legislação específica vigente.

Art. 6º A realização da Feira "Mulheres Fazem, Mulheres Vendem" observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para inscrição, seleção e distribuição dos espaços destinados às expositoras, observados os princípios da isonomia, da transparência e do interesse público, com prioridade, quando cabível, para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, microempreendedoras individuais, artesãs e produtoras locais.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de junho de 2026

VEREADORA ELIETE DE SOUZA BORGES

PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania**, com a finalidade de promover ações preventivas e integradas voltadas à redução da criminalidade, à proteção do patrimônio público e privado e à promoção da cultura de paz.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública:

- I – atuação preventiva, ostensiva e comunitária;
- II – integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais;
- III – uso de tecnologia e inteligência para prevenção da mancha criminal;
- IV – capacitação contínua dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- V – fortalecimento de ações sociais voltadas as crianças, mulheres e idosos;
- VI – participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas;
- VII – respeito aos direitos humanos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar, dentre outras, as seguintes ações:

- I – ampliação do sistema de videomonitoramento urbano e rural;
- II – fortalecimento da Ronda Escolar e Maria da Penha (Patrulha Guardiã);
- III – criação de programas de prevenção às drogas e à violência nas escolas;
- IV – instalação de iluminação pública em pontos estratégicos;
- V – Ações em conjunto com as Polícias Civil e Militar;
- VI – criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 4º Fica autorizado o Município a celebrar convênios e parcerias com o Governo do Estado, União e iniciativa privada para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2026.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa fortalecer a segurança pública no âmbito municipal, promovendo integração entre os órgãos responsáveis e ampliando ações preventivas.

O Município possui papel fundamental na prevenção, por meio da Guarda Civil Municipal, políticas sociais e uso de tecnologia.

O projeto busca estruturar uma política permanente, moderna e integrada, garantindo mais segurança à população.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 68/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a criação da Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 68/2026

Dispõe sobre a Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania, destinada a promover a articulação de ações preventivas voltadas à melhoria da segurança urbana, à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania:

I – Atuação preventiva, ostensiva, comunitária e orientada para a solução de problemas;

II – Integração e cooperação entre os órgãos e entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal;

III – Utilização de tecnologia, inteligência e análise criminal para subsidiar ações de prevenção e planejamento;

IV – Valorização e capacitação contínua dos servidores que atuam na segurança pública municipal;

V – Fortalecimento de ações sociais voltadas às crianças, aos adolescentes, às mulheres, aos idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

VI – Incentivo à participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de segurança;

VII – respeito aos direitos humanos, à cidadania e às garantias fundamentais;

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

I – Sistemas e tecnologias de monitoramento e prevenção da violência;

II – Programas de proteção escolar e de atendimento a grupos vulneráveis;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

III – Ações educativas voltadas à prevenção do uso de drogas, da violência e de outras situações de risco social;

IV – Melhorias na infraestrutura urbana relacionadas à segurança e à mobilidade dos cidadãos;

V – Mecanismos de cooperação e integração institucional com órgãos e entidades públicas;

VI – Ações de governança, planejamento e gestão integrada voltadas à segurança pública municipal.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá atuar em regime de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

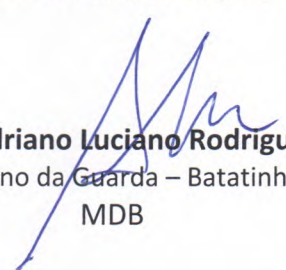
Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, participação social e proteção dos direitos fundamentais.

Art. 6º A utilização de sistemas de videomonitoramento e demais tecnologias de captação, armazenamento ou tratamento de imagens deverá observar a legislação federal aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando-se medidas adequadas de segurança, controle de acesso e proteção das informações coletadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de junho de 2026”.


Ver. Adriano Luciano Rodrigues
("Adriano da Guarda – Batatinha")
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 96/26

PROJETO DE LEI nº 96, DE 2026

Assunto:-Institui no Município de Mogi Guaçu, a “Campanha de Conscientização sobre a Saúde da Criança e do Adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV” e da outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a Campanha de Conscientização sobre a Saúde da Criança e do Adolescente, com ênfase na prevenção de doenças relacionadas ao Papilomavírus Humano (HPV).

Art. 2º. A política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre a importância da prevenção de doenças que afetam crianças e adolescentes;
- II – disseminar informações sobre o Papilomavírus Humano (HPV), suas formas de transmissão, prevenção e possíveis consequências para a saúde;
- III – estimular a vacinação contra o HPV conforme o calendário oficial do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – incentivar a participação ativa de pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde na promoção da saúde preventiva;
- V – ampliar o acesso à informação e às ações preventivas nas unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos do município;
- VI – contribuir para a redução da incidência de cânceres relacionados ao HPV.

Art. 3º. Esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, informativas e preventivas promovidas pelo Poder Executivo, podendo incluir:

- I – campanhas educativas e informativas dirigidas à população;
- II – palestras, seminários e atividades educativas em escolas públicas e privadas do município;
- III – distribuição de materiais educativos sobre prevenção, vacinação e cuidados com a saúde;
- IV – divulgação de informações por meios de comunicação institucionais e redes sociais;
- V – ações de mobilização social voltadas à prevenção e promoção da saúde da criança e do adolescente;
- VI – incentivo à atualização da caderneta de vacinação.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas especialmente durante campanhas e períodos estratégicos definidos pelo Poder Executivo, podendo integrar calendários oficiais de saúde e educação do município.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

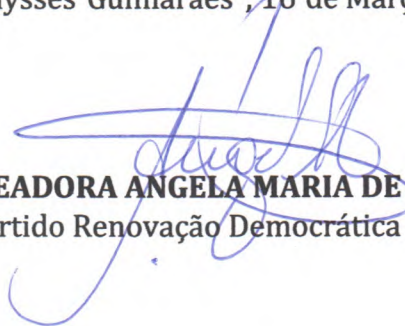
FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 02 96/26

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover parcerias e cooperação técnica para a execução desta Lei com instituições de ensino públicas e privadas, entidades da sociedade civil, organizações da área da saúde, universidades e centros de pesquisas e/ou órgãos estaduais e federais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de Março de 2026.


VEREADORA ANGELA MARIA DE FARIAS
Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Mogi Guaçu a conscientização sobre a saúde da criança e do adolescente, com especial atenção à prevenção do câncer causado pelo Papilomavírus Humano (HPV).

O HPV é um vírus bastante comum e pode estar associado ao desenvolvimento de diversos tipos de câncer, incluindo câncer do colo do útero. A vacinação contra o HPV, disponibilizada gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), é uma das principais formas de prevenção dessa doença. Entretanto, apesar da disponibilidade da vacina, ainda existem desafios relacionados à informação e à adesão da população ao esquema vacinal. Por esse motivo, ações educativas e campanhas de conscientização são fundamentais para orientar pais, responsáveis, crianças e adolescentes sobre a importância da prevenção e da imunização.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca fortalecer ações de educação em saúde, ampliar a conscientização da população e incentivar a vacinação contra o HPV, contribuindo para a prevenção de doenças e para a proteção da saúde das futuras gerações.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 96/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a criação da Política Municipal Integrada de Segurança Pública e Cidadania e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 96/2026

Institui no Município de Mogi Guaçu, a "Campanha de Conscientização sobre a Saúde da Criança e do Adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV" e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a Campanha de Conscientização sobre a Saúde da Criança e do Adolescente, com ênfase na prevenção de doenças relacionadas ao Papilomavírus Humano (HPV).

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei tem como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre a importância da prevenção de doenças que afetam crianças e adolescentes;

II - Disseminar informações sobre o Papilomavírus Humano (HPV), suas formas de transmissão, prevenção e possíveis consequências para a saúde;

III - Estimular a vacinação contra o HPV conforme o calendário oficial do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Incentivar a participação ativa de pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde na promoção da saúde preventiva;

V - Ampliar o acesso à informação e às ações preventivas nas unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos do município;

VI - Contribuir para a redução da incidência de cânceres relacionados ao HPV.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, diretamente ou em cooperação com instituições públicas e privadas, observada a participação voluntária destas últimas, podendo incluir:

I – Campanhas educativas e informativas dirigidas à população;

II – Realização de palestras, seminários e atividades educativas em escolas públicas municipais e, nas instituições privadas de ensino, mediante cooperação, parceria ou prévia anuência da respectiva instituição;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

III – Distribuição de materiais educativos sobre prevenção, vacinação e cuidados com a saúde;

IV – Divulgação de informações por meios de comunicação institucionais e redes sociais;

V – Ações de mobilização social voltadas à prevenção e promoção da saúde da criança e do adolescente;

VI – Incentivo à atualização da caderneta de vacinação.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas especialmente durante campanhas e períodos estratégicos definidos pelo Poder Executivo, podendo integrar calendários oficiais de saúde e educação do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias e cooperação técnica para a execução desta Lei com instituições de ensino públicas e privadas, entidades da sociedade civil, organizações da área da saúde, universidades e centros de pesquisas e/ou órgãos estaduais e federais.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá por meio da estrutura administrativa já existente, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de junho de 2026

VEREADORA ANGELA MARIA DE FARIAS
Partido Renovação Democrática - PRD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 2026.

Dispõe sobre nova redação ao “caput” do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 682, de 02 de dezembro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O “caput” do Art. 3º, do Decreto Legislativo nº 682, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A insígnia da Comenda consistirá numa medalha dourada, tendo na face principal, ao centro, em realce, a efígie do rosto do patrono, circundada pela legenda: ‘Comenda Pastor Billy Graham’, e no reverso, ao centro, em realce, o brasão do Município de Mogi Guaçu, circundado pela legenda ‘Câmara Municipal de Mogi Guaçu’. (NR)

Parágrafo único. ”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de março de 2026.

Alex Tailândia
Ver. Alexandre de Araújo
“ALEX TAILÂNDIA”

Líder do Partido Liberal - PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a comenda Pastor Billy Graham em reconhecimento aos trabalhos religiosos e sociais prestados pelos Pastores e Pastoras Evangélicos no município de Mogi Guaçu.

O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituída a 'Comenda Pastor Billy Graham, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Comenda de que se trata o art. 1º, será conferida a 5 (cinco) Pastores ou Pastoras Evangélicos que atuam no município de Mogi Guaçu.

Art. 3º A insígnia da Comenda consistirá numa medalha dourada, tendo na face principal, ao centro, em realce, a efígie do rosto do patrono, circundado pela legenda "Comenda Pastor Billy Graham" com o ano da concessão e no reverso, ao centro, em realce, o brasão do Município de Mogi Guaçu, circundado pela legenda "Câmara Municipal de Mogi Guaçu".

Parágrafo único. A medalha será pendente de uma fita colar na cor vermelha e amarela, com passador vertical, acompanhada de estojo de veludo auto expositor.

Art. 4º Será concedido à pessoa homenageada, no ato de entrega da Comenda, um Diploma de Mérito alusivo à distinção contendo o nome do (a) Pastor (a) homenageado (a), o nome do (a) Pastor (a) Presidente do Conselho de Pastores do município de Mogi Guaçu e o nome do Vereador autor da honraria.

Art. 5º O Conselho de Pastores procederá a indicação à Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Guaçu até o dia 20 (vinte) de abril de cada ano de 5 (cinco) Pastores (as) vinculados (as) às Igrejas Evangélicas de Mogi Guaçu, acompanhada de biografia e resumo dos trabalhos prestados de ordem religiosa e social que justifiquem a recepção da Comenda "Pastor Billy Graham".



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

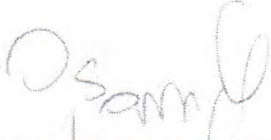
Art. 6° A entrega da Comenda ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal a ser realizada preferencialmente na segunda semana do mês de junho, data em que celebramos o Dia Nacional da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, instituído pela Lei Federal nº 14.970 / 2024.

Art. 7° As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 8° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de dezembro de 2025.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Presidente 2025/2026

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo